



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 22 de abril de 2025, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Férias na Cidade 2025 SUB15, entre o Município da Amadora e a Associação Desportiva da Amadora ADAMD, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 12 de maio de 2025.

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

O Presidente,

Vítor Ferreira



fulber
Robson

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FÉRIAS NA CIDADE 2025 SUB15

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividades nesse sentido;
- c) De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5.º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- d) Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte das autarquias locais. No n.º 3 do artigo *supra*, encontra-se estatuído que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. No n.º 4 do mesmo artigo, é estipulado que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou comparticipações ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite estabelecido para esse efeito, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- e) Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
- f) A concessão destes apoios ou comparticipações financeiras, conforme referido *supra*, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora;
- g) A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e nos seus hábitos diários, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
- h) O Município da Amadora prossegue como objetivos estratégicos para as áreas da saúde e exercício a promoção da prática desportiva em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com a Associação Desportiva da Amadora ADAMD;
- i) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- j) A presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo – Férias na Cidade (adiante designado por PDD) pretende implementar uma das atividades de campos de férias não residenciais com vista à ocupação dos seus tempos livres de verão para crianças e jovens residentes e não residente no Município da Amadora, de forma salutar, dando assim um



Robson

suporte fundamental no apoio às famílias neste período do ano, bem como ajudar a alicerçar decisões promotoras de políticas desportivas mais próximas dos interesses e opções dos seus munícipes;

- k) O PDD assenta no trabalho que tem vindo a ser realizado pela autarquia no seu projeto de desenvolvimento do Férias na Cidade e igualmente no interesse da Associação Desportiva da Amadora ADAMD em participar na organização desta atividade num território com as características da cidade da Amadora, tendo em consideração o conjunto de valências que o Município apresenta, as quais são propícias ao incremento da participação dos cidadãos e de toda a comunidade nestas atividades desportivas.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 16/04/2025:

Entre

Município da Amadora, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Freguesia de Mina de Água, Amadora, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante,

E

Associação Desportiva da Amadora ADAMD, pessoa coletiva número 513 041 184, com sede na Praceta Padre Álvaro Proença, n.º 10, 2.º Dt.º, Freguesia de Mina de Água, 2720-525 Amadora, representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, José António Correia e pelo Tesoureiro Robson Fernandes com poderes para o efeito, nos termos do ponto 1, do artigo 14.º dos respetivos estatutos, doravante designada por segunda outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição de apoios financeiros e não financeiros à segunda outorgante, tendo em vista a implementação, promoção e organização do Programa de Desenvolvimento Desportivo – FÉRIAS NA CIDADE 2025 SUB15.



for 'w
Robson
✓

CLÁUSULA SEGUNDA (Apoio financeiro)

1. O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante o apoio financeiro no valor de 6.400,00€ (seis mil e quatrocentos euros) no sentido de viabilizar a execução do programa de desenvolvimento desportivo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado da seguinte forma:
 - a) 3.840,00 € (três mil e oitocentos e quarenta euros) com a publicação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (60 % do valor total).
 - b) 2.560,00 € (dois mil e quinhentos e sessenta euros) com a realização das atividades e apresentação do relatório final das mesmas (40% do valor total). A segunda outorgante obriga-se à restituição da verba não aplicada no caso de o número de participações ser inferior a 80 inscritos.
3. O apoio financeiro referido nos números anteriores destina-se exclusivamente às atividades inerentes à organização do programa, por parte da segunda outorgante, previstas no presente contrato-programa.
4. Em caso algum, o primeiro outorgante participará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos à segunda outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA (Apoio não Financeiro)

O primeiro outorgante disponibiliza à segunda outorgante os apoios necessários à realização das atividades referidas na cláusula segunda, no que concerne à promoção e divulgação do conjunto das atividades e eventual cedência de instalações e equipamentos municipais mediante disponibilidade e caso não confluem com outras atividades já programadas.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Garantir o apoio financeiro referido na cláusula segunda;
- b) Disponibilizar os apoios não financeiros estabelecidos na cláusula terceira;
- c) Disponibilizar o material gráfico de suporte à divulgação das atividades, garantindo a sua disseminação pelos parceiros da cidade da Amadora e pela comunidade;
- d) Divulgar o Contrato-Programa, o programa de atividades e as condições estabelecidas no presente contrato-programa em todos os canais institucionais;
- e) Receber e processar as inscrições dos participantes;
- f) Facultar uma listagem semanal dos participantes inscritos;
- g) Verificar o desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua



*Fal...
Rosa...*

execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações da segunda outorgante)

Constituem obrigações da segunda outorgante:

1. Apresentar ao primeiro outorgante um programa de atividades semanal ajustado à faixa etária dos participantes (dos 10 aos 15 anos), entre os dias 21 de julho a 1 de agosto.
2. A organização e produção do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conforme referido na cláusula primeira, garantindo os recursos humanos, logísticos e legais necessários e ainda:
 - i. A alimentação a todos os participantes (um almoço e um lanche diário).
 - ii. O seguro de acidentes pessoais obrigatório por participante.
 - iii. Todas as despesas de transporte.
 - iv. Todas as despesas de bilheteira.
 - v. Todo o equipamento e material para as atividades, à exceção do equipamento municipal disponibilizado pelo primeiro outorgante.
 - vi. Identificação do pessoal (staff) da organização.
3. A cooperação com o primeiro outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.
4. A apresentação de um relatório de execução após o fim das atividades propostas no programa em causa, até 30 dias depois do seu término, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo, e no qual deverão constar:
 - i. Os resultados alcançados (participantes);
 - ii. A descrição das atividades desenvolvidas, devendo incluir registos fotográficos;
 - iii. Demonstração síntese dos custos/despesas com as atividades fazendo menção aos recursos humanos, logísticos e materiais.
 - iv. A avaliação interna e externa do programa;
 - v. Orientações e sugestões de melhoria e inovação futura para o programa.
5. A restituição do apoio financeiro que não tenha sido aplicado.
6. A aplicação e administração correta do apoio financeiro, tendo em consideração o objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
7. A preferência e atenção, na sua atuação, por critérios de economia, eficácia e eficiência no que diz respeito à gestão dos apoios atribuídos.
8. A publicidade das atividades objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo primeiro outorgante, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão dos respetivos logótipos, na divulgação das



5
futebol
Robson

atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações conjuntas)

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do contrato-programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Controlo e fiscalização)

1. O controlo e fiscalização da execução do Contrato-Programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os efeitos devidos.
2. Neste âmbito, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de auditorias por entidades externas.

CLÁUSULA OITAVA
(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, por ponderosos motivos de interesse público.

CLÁUSULA NONA
(Mora)

1. Em caso de verificação de atraso na realização do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso se justifique.
2. Verificando-se um novo atraso, o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas, caso o objeto do contrato fique comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte da segunda outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins



essenciais do programa, fica esta obrigada a restituir ao primeiro outorgante o total dos apoios já recebidos.

2. Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante incumpra culposamente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, perderá o direito ao benefício de novos apoios financeiros, enquanto não repuser as quantias já recebidas, nos termos do n.º 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgantes.

CLÁUSULA ONZE (Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista à atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços deste primeiro outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

CLÁUSULA DOZE (Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes, bem como os respetivos beneficiários, obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida, ou que venham a ser desenvolvidas na execução do presente Contrato-Programa, não podendo utilizá-las em benefício próprio, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, excetuando as entidades contratantes.
2. Com a celebração do presente Contrato-Programa, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA TREZE (Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio eletrónico do primeiro outorgante, cessando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2025.



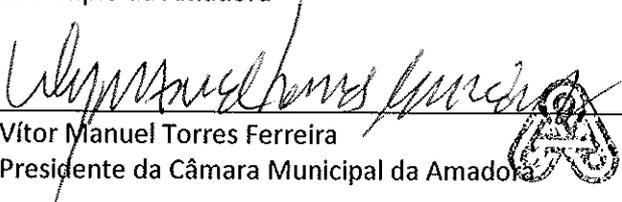
CLÁUSULA CATORZE
(Disposições finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 7 páginas, todas rubricadas, com exceção da última que pelas partes outorgantes vai ser assinada.

Amadora, 22 de abril de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante,
Município da Amadora

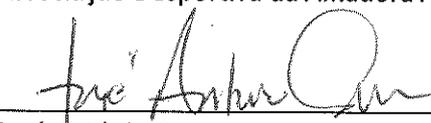


Vítor Manuel Torres Ferreira
Presidente da Câmara Municipal da Amadora



AMADORA
Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante,
Associação Desportiva da Amadora ADAMD



José António Correia
Presidente da Direção



Robson Fernandes
Tesoureiro